

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2022 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10 horas e 05 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), registrando também a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), e da assessoria técnica: Daniella Correa, Diogo Pires, Luiza Basílio, Sheila Medeiros, Eduardo Voltan, Carini de Oliveira, Raynna Neves e Pedro Paulo Mendes. O Conselho deliberou os seguintes processos: 19953.100557/2022-22, 19953.100670/2022-16, 19953.100669/2022-83, 19953.100030/2022-06, 19953.100661/2022-17, 19953.100658/2022-01, 19953.100701/2022-21, 19953.100702/2022-75, conforme Pauta no Processo 19953.100308/2022-37 e documento 27237959.

1) PROCESSO 19953.100557/2022-22

Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista o encaminhamento pelo Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foram publicados Atos PGJ nºs 33 e 34, aos quais dispõe sobre a criação de 135 cargos de Assistente de Promotor de Justiça, em acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 170 de 21 de março de 2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás deliberou pelo arquivamento do processo.

2) PROCESSO 19953.100670/2022-16

Trata-se de publicação do EDITAL Nº 001/2022 - ECONOMIA de 14 de junho de 2022, da Homologação do Processo Seletivo Simplificado do RESULTADO DEFINITIVO DO CERTAME.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás concluiu pelo afastamento da violação e a sensibilização do anexo de ressalvas.

3) PROCESSO 19953.100669/2022-83

A Secretaria de Estado da Economia encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de junho de 2022 foi publicada a Lei Estadual nº 21.483/2022, que altera a organização administrativa estadual de modo a criar, no mencionado órgão, 05 (cinco) cargos de assessoria.

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto do conselheiro Alan, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, concluiu pela irregularidade do ato cientificando à Secretaria da Economia de Goiás acerca da ação.

4) PROCESSO 19953.100030/2022-06

A Secretaria de Estado da Economia, em resposta a ofício encaminhado por este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, encaminhou, via ofício nº 4805/2022 (SEI 23975516), pedido de compensação financeira entre as ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás (PRF/GO), fundamentando seu pleito no § 1º do art. 9º da Portaria ME nº 10.123/21.

Conclusão: O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal deliberou por unanimidade, que seja afastada nos termos do art.8º, § 2º, inciso II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com sensibilização do impacto financeiro informado no montante

global das ressalvas relacionado no inciso I, conforme admitido no pedido de compensação previamente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5) PROCESSO 19953.100661/2022-17

A Secretaria de Estado da Segurança Pública encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de junho de 2022 publicou atos que aumentaram o valor da indenização por serviços extraordinários AC4.

Conclusão: O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás deliberou por unanimidade, que seja afastada a violação ao inciso VI com consequente sensibilização do impacto financeiro informado.

6) PROCESSO 19953.100658/2022-01

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de junho de 2022 homologou resultado de processo seletivo para contratação de servidores temporários.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, entende pelo afastamento da violação e sensibilização no anexo de ressalvas.

7) PROCESSO 19953.100701/2022-21

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de junho de 2022 foi publicado o Decreto Estadual nº 10.112/2022, que altera os limites dos quantitativos de cargos por classe do quadro de servidores efetivos da pasta.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, considerou afastada nos termos do art. 8º, § 2º, inciso II da LC 159/2017, a possibilidade de violação do inciso III do citado artigo com consequente sensibilização do impacto financeiro.

8) PROCESSO 19953.100702/2022-75

A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) encaminhou ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de julho de 2022 foi publicado o Decreto Estadual nº 10.110/2022, que altera os limites dos quantitativos de cargos por classe do quadro de servidores de Técnicos em Gestão Pública.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, considerou afastada nos termos do art. 8º, § 2º, inciso II da LC 159/2017, a possibilidade de violação do inciso III do citado artigo com consequente sensibilização do impacto financeiro.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião às 10:35h.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.